

DECRETO Nº 65.663, DE 30 DE ABRIL DE 2021

(DOE de 01.05.2021)

Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde (Anexo I);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

Decreta:

Artigo 1º Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica estendida, até 9 de maio de 2021, a vigência:

I - da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

II - da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública estadual, nos termos do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, independentemente do disposto no artigo 1º deste último;

III - das medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021.

Artigo 2º O Anexo II a que alude o item 1 do parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, fica substituído pelo Anexo II deste decreto.

Artigo 3º Respeitado o disposto neste decreto, fica a vigência do Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, estendida até 9 de maio de 2021.

Artigo 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2021

JOÃO DORIA

RODRIGO GARCIA
Secretário de Governo

GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA
Secretário de Agricultura e Abastecimento

PATRÍCIA ELLEN DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Econômico

SERGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
Secretário da Cultura e Economia Criativa

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário da Educação

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Secretário da Fazenda e Planejamento

FLAVIO AUGUSTO AYRES AMARY
Secretário da Habitação

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO
Secretário de Logística e Transportes

FERNANDO JOSÉ DA COSTA
Secretário da Justiça e Cidadania

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

CELIA KOCHEN PARNES
Secretária de Desenvolvimento Social

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Secretário de Desenvolvimento Regional

JEANCARLO GORINCHTEYN
Secretário da Saúde

JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário da Segurança Pública

NIVALDO CESAR RESTIVO
Secretário da Administração Penitenciária

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Secretário dos Transportes Metropolitanos

AILDO RODRIGUES FERREIRA
Secretário de Esportes

VINICIUS RENE LUMMERTZ SILVA
Secretário de Turismo

CELIA CAMARGO LEÃO EDELMUTH
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

JULIO SERSON
Secretário de Relações Internacionais

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

CAUÊ MACRIS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I

a que se refere o Decreto nº 65.663, de 30 de abril de 2021

Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus

Com fundamento no artigo 6º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, este Centro de Contingência vem apresentar as recomendações que seguem.

Observou-se nas últimas semanas que a adoção de medidas restritivas para desempenho de atividades não essenciais alcançou resultados positivos no combate à pandemia. A ocupação dos leitos de UTI retrocedeu para patamar inferior a 80%, tendo sido constatada, também, significativa redução do número de pacientes internados em todo o Estado. Os resultados citados podem ser explicados pela redução da capacidade de ocupação nos estabelecimentos não essenciais, que impediu reunião ou aglomeração de pessoas e, conseqüentemente, reduziu o risco de transmissão do vírus.

Por isso, este Centro recomenda, nos próximos dias, a manutenção da limitação de ocupação de espaços de acesso ao público até no máximo 25%. Desde que observada essa restrição de capacidade, os protocolos sanitários, bem como a recomendação de não circulação de pessoas entre 20h e 5h, é possível sugerir que seja permitido o atendimento presencial ao público em atividades não essenciais até as 20h.

Destaque-se que as recomendações deste Centro devem sempre ser consideradas em conjunto com a adoção de todos os protocolos sanitários e de biossegurança, a fim de reduzir, tanto quanto possível, o risco de contaminação.

Nos próximos dias, o Centro permanecerá monitorando o comportamento da afecção, de modo a assegurar que a retomada das atividades se mantenha de forma gradual e segura.

São Paulo, 30 de abril de 2021

DR. PAULO MENEZES

Coordenador do Centro de Contingência



ANEXO II

a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 65.663, de 30 de abril de 2021

MEDIDAS TRANSITÓRIAS

18 DE ABRIL A 23 DE ABRIL	24 DE ABRIL A 30 DE ABRIL	1º DE MAIO A 9 DE MAIO
ATIVIDADES COMERCIAIS <i>Atendimento presencial entre 11h e 19h</i>	ATIVIDADES COMERCIAIS <i>Atendimento presencial entre 11h e 19h</i>	ATIVIDADES COMERCIAIS <i>Atendimento presencial entre 6h e 20h</i>
ATIVIDADES RELIGIOSAS <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>	ATIVIDADES RELIGIOSAS <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>	ATIVIDADES RELIGIOSAS <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>
	SERVIÇOS GERAIS RESTAURANTES E SIMILARES: <i>Consumo local entre 11h e 19h</i> SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: <i>Atendimento presencial entre 11h e 19h</i> ATIVIDADES CULTURAIS: <i>Atendimento presencial entre 11h e 19h</i> ACADEMIAS DE ESPORTE: <i>Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 19h</i>	SERVIÇOS GERAIS RESTAURANTES E SIMILARES: <i>Consumo local entre 6h e 20h</i> SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: <i>Atendimento presencial entre 6h e 20h</i> ATIVIDADES CULTURAIS: <i>Atendimento presencial entre 6h e 20h</i> ACADEMIAS DE ESPORTE: <i>Atendimento presencial entre 6h e 20h</i>
ATÉ 25% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO OU ESPAÇO DE ACESSO AO PÚBLICO OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS DE BIOSSEGURANÇA		